

2.º Trimestre de 2017

Pedro Ferreirinha | pf@vda.pt
Manuel Gouveia Pereira | mgp@vda.pt

AMBIENTE

CLIMA, AR E EMISSIONES ATMOSFÉRICAS

[Decreto n.º 13/2017, de 12 de abril](#)

Aprova o Protocolo à Convenção de 1979 sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância, relativo aos Metais Pesados, assinado em Aarhus, Dinamarca, em 24 de junho de 1998

[Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio](#)

Altera o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2015/1480](#)

[Aviso n.º 64/2017, de 29 de junho](#)

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de aprovação do Protocolo à Convenção sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância, relativo a Metais Pesados, assinado em Aarhus, em 24 de junho de 1998

ÁGUA, RECURSOS HÍDRICOS E ASSUNTOS DO MAR

[Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril](#)

Aprova o regime jurídico da instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores, no uso da autorização legislativa concedida pela [Lei n.º 37/2016](#), de 15 de dezembro

[Despacho n.º 3025/2017, de 11 de abril](#)

Fixa o tarifário para o fornecimento de água pela EDIA no âmbito do serviço público de águas do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA)

[Regulamento n.º 201/2017, de 19 de abril](#)

3.º Documento Complementar ao Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos - Capítulo II - Sistemas de Titularidade Estatal - Reposição no saldo regulatório do valor das mais-valias da alienação dos bens das atividades não reguladas

[Regulamento n.º 202/2017, de 19 de abril](#)

2.º Documento Complementar ao Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos - Capítulo II - Sistemas de Titularidade Estatal - Apresentação de Contas Reais e definição dos movimentos de reconciliação entre Contas Estatutárias e Contas Reguladas

ÁGUA, RECURSOS HÍDRICOS E ASSUNTOS DO MAR

[Portaria n.º 143/2017, de 20 de abril](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho de Góis

[Despacho n.º 3352/2017, de 20 de abril](#)

Determina a constituição de servidão administrativa, a favor da empresa Águas do Algarve, S. A., tendo em vista a execução da obra do Sistema Intercetor e Elevatório de Vila do Bispo e Sagres

[Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio](#)

Altera o regime económico e financeiro dos recursos hídricos

[Portaria n.º 176/2017, de 29 de maio](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas nos concelhos de Vendas Novas e do Montijo

[Portaria n.º 177/2017, de 29 de maio](#)

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 313/2016, de 12 de dezembro, que aprovou a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea do polo de captação da Boavista, localizado no concelho de Coimbra.

[Declaração de Retificação n.º 15-A/2017, de 2 de junho](#)

Retifica o [Decreto-Lei n.º 40/2017](#), de 4 de abril, do Mar, que aprova o regime jurídico da instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores, no uso da autorização legislativa concedida pela [Lei n.º 37/2016](#), de 15 de dezembro

[Resolução da Assembleia da República n.º 113/2017, de 7 de junho](#)

Recomenda ao Governo que adote medidas para a criação do Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo (ligação à albufeira de Alqueva)

[Lei n.º 44/2017, de 19 de junho](#)

Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela [Lei n.º 58/2005](#), de 29 de dezembro

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2017, de 19 de junho](#)

Fixa as condições a que deve obedecer a Oferta Pública de Venda de ações da Empresa Geral de Fomento, S. A., destinadas aos respetivos trabalhadores

RESÍDUOS

[Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril](#)

Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)

[Despacho n.º 3922/2017, de 9 de maio](#)

Aprova a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3E para o ano de 2017

**CONSERVAÇÃO DA
NATUREZA E DA
BIODIVERSIDADE**

[Despacho n.º 3088/2017, de 12 de abril](#)

Determina a criação da Comissão para os Mercados e Produtos Florestais (CMPF)

[Despacho n.º 4844/2017, de 2 de junho](#)

Determina o início do procedimento de elaboração do programa especial do Parque Natural da Ria Formosa (PEPNRF)

[Decreto-Lei n.º 64/2017, de 12 de junho](#)

Aprova o regime para novas centrais de biomassa florestal

[Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho](#)

Altera o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal

[Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho](#)

Estabelece o regime jurídico de reconhecimento das entidades de gestão florestal

[Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho](#)

Altera o regime de criação das zonas de intervenção florestal

[Despacho n.º 3578/2017, de 27 de abril](#)

Determina o início do procedimento de elaboração do programa especial do Parque Nacional da Peneda-Gerês (PEPNPG)

[Despacho n.º 3579/2017, de 27 de abril](#)

Determina o início do procedimento de elaboração programa especial do Parque Natural da Serra de São Mamede (PEPNSSM)

[Despacho n.º 3580/2017, de 27 de abril](#)

Determina o início do procedimento de elaboração programa especial do Parque Natural da Arrábida (PEPNA)

**CONSERVAÇÃO DA
NATUREZA E DA
BIODIVERSIDADE,
FLORESTAS**

[Despacho n.º 3581/2017, de 27 de abril](#)

Determina o início do procedimento de elaboração do programa especial do Parque Natural do Vale do Guadiana (PEPNVG)

[Despacho n.º 3582/2017, de 27 de abril](#)

Determina o início do procedimento de elaboração programa especial do Parque Natural do Tejo Internacional (PEPNTI)

[Despacho n.º 3583/2017, de 27 de abril](#)

Determina o início do procedimento de elaboração do programa especial do Parque Natural do Douro Internacional (PEPNDI)

[Despacho n.º 3841/2017, de 8 de maio](#)

Determina a elaboração do Programa da Orla Costeira Vilamoura - Vila Real de Santo António (POC-VVRSa)

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE, FLORESTAS	<p>Despacho n.º 3842/2017, de 8 de maio</p> <p>Determina a elaboração do Programa Especial da Albufeira de São Domingos (PEASD)</p> <p>Despacho n.º 3843/2017, de 8 de maio</p> <p>Determina a elaboração do Programa Especial da Albufeira do Ermal (PEAE)</p> <p>Despacho n.º 4795/2017 - Diário da República n.º 106/2017, Série II de 2017-06-01</p> <p>Determina o início do procedimento de elaboração programa especial do Parque Natural de Sintra Cascais (PEPNSC)</p>
FUNDO AMBIENTAL	<p>Aviso n.º 4218/2017, de 20 de abril</p> <p>Aviso do Programa Laboratórios Vivos para a Descarbonização</p> <p>Portaria n.º 91/2017, de 27 de abril</p> <p>Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição de encargos relativos à aquisição de serviços para apoio à elaboração do Roteiro Nacional de Baixo Carbono para 2050</p> <p>Aviso n.º 6907/2017, de 22 de junho</p> <p>Fundo Ambiental - Programa Apoiar a Transição para uma Economia Circular - Fase I</p>
CONSULTAS PÚBLICAS	<p>Plano de Ação para a Economia Circular: Liderar a Transição</p> <p>Encontra-se em Consulta Pública, desde o dia 9 de junho de 2017 e até ao dia 31 de julho de 2017, o Plano de Ação para a Economia Circular</p> <p>Redução de descargas de microplásticos no ambiente marítimo</p> <p>Esta consulta pública a decorrer no seio Comissão Europeia iniciou-se no passado dia 26 Junho de 2017 e terá lugar até ao dia 16 de Outubro de 2017. Visa recolher informações para introduzir novas políticas que permitam a redução de descargas de “microplásticos” no ambiente marítimo.</p>
LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL	<p>Portaria n.º 137/2017, de 12 de abril</p> <p>Determina a aprovação do modelo do Título Único Ambiental (TUA)</p>
AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL	<p>Lei n.º 37/2017, de 2 de junho</p> <p>Torna obrigatória a avaliação de impacte ambiental nas operações de prospeção, pesquisa e extração de hidrocarbonetos, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente</p>

OUTROS

[Deliberação n.º 465/2017, de 6 de junho](#)

Criação da Equipa Multidisciplinar de Monitorização Costeira e Risco (EMMCR)

[Deliberação n.º 466/2017, de 6 de junho](#)

Extinção da Equipa Multidisciplinar de Gestão dos Fundos Ambientais (EGFA)

[Decreto-Lei n.º 61/2017, de 9 de junho](#)

Estabelece o regime jurídico da utilização de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo as Diretivas Delegadas (UE) [2016/585](#), [2016/1028](#) e a [2016/1029](#)

[Resolução da Assembleia da República n.º 120/2017, de 14 de junho](#)

Recomenda ao Governo que proceda à apresentação de um livro verde, avalie e informe sobre a situação dos contratos de concessão para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos

[Despacho n.º 5462/2017, de 23 de junho](#)

Funcionamento da Unidade de Intervenção Rápida (UIR) da IGAMAOT

[Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho](#)

Desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contidas na [Lei n.º 31/2014](#), de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão territorial

[Aviso n.º 64/2017, de 29 de junho](#)

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de aprovação do Protocolo à Convenção sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância, relativo a Metais Pesados, assinado em Aarhus, em 24 de junho de 1998

NOTÍCIAS RELEVANTES

[Parque Natural do Tejo Internacional com novo modelo de gestão](#)

O Primeiro-Ministro António Costa procedeu à assinatura do protocolo do Projeto Piloto do Tejo Internacional no passado dia 18 de abril.

[Nova empresa multimunicipal de saneamento de águas residuais da Península de Setúbal](#)

O Ministro do Ambiente, João Pedro Matos Fernandes, presidiu à assinatura do contrato de concessão da nova empresa multimunicipal de saneamento de águas residuais da Península de Setúbal, Simarsul.

[Barragens do Tejo vão ter caudais mínimos](#)

O Ministro do Ambiente, João Pedro Matos Fernandes, afirmou que as duas barragens existentes no rio Tejo vão ter caudais mínimos a partir de junho, de forma a permitir uma maior quantidade de água no rio, durante o período estival.

[Governo vai criar equipa para monitorizar seca em Portugal](#)

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Luís Capoulas Santos, anunciou no passado dia 27 de abril a criação de uma equipa para monitorização da seca.

NOTÍCIAS RELEVANTES

[Anúncio da Comissão Europeia sobre celebração do primeiro “Innovation Deal” no setor da água](#)

A Comissão Europeia celebrou o primeiro Innovation Deal no sentido de promover a inovação do tratamento sustentável de águas residuais.

[Novo Plano de Ação para a biodiversidade e proteção da Natureza](#)

No passado dia 27 de abril de 2017, foi lançado, na Comissão Europeia, o Plano de Ação para a biodiversidade e proteção da Natureza.

[ERSAR publica Guia Técnico 21 sobre processos de gestão patrimonial de infraestruturas](#)

O guia técnico visa apoiar as entidades gestoras no desenvolvimento e implementação de processos de gestão patrimonial de infraestruturas.

[ERSAR publica guia técnico de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores](#)

Guia Técnico 22 apresenta a 3.ª geração de indicadores do sistema de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos.

[POSEUR aprovou 47 milhões de euros para prevenir fogos florestais](#)

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, Célia Ramos, afirmou que o Programa Operacional de Sustentabilidade tem já uma verba afetada de 47 milhões de euros, correspondentes a 170 projetos aprovados, do total de 380 candidaturas recebidas, no âmbito das contribuições para prevenir e combater os fogos florestais, onde se incluem as áreas protegidas.

[Investimento de 5,2 milhões de euros em 360 veículos elétricos para 117 autarquias](#)

O Ministro do Ambiente, João Pedro Matos Fernandes, afirmou que o Governo vai realizar um investimento de cerca de 5,2 milhões de euros em 360 veículos elétricos para 117 autarquias.

[Alterações climáticas: Conselho reafirma que o Acordo de Paris se adequa à finalidade a que se destina e não pode ser renegociado](#)

O Conselho adotou conclusões sobre as alterações climáticas na sequência da decisão do governo dos Estados Unidos de se retirar do Acordo de Paris.

[Elaboração do Roteiro Nacional de Baixo Carbono](#)

Iniciou-se a elaboração do Roteiro Nacional de Baixo Carbono, com vista a proceder à descarbonização da economia portuguesa até 2050.

UNIÃO EUROPEIA

[Regulamento \(UE\) 2017/623 da Comissão de 30 de março de 2017](#) que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acequinocil, amitraze, cumafos, diflufenicão, flumequina, metribuzina, permetrina, piraclostrobina e estreptomina no interior e à superfície de certos produtos

[Regulamento \(UE\) 2017/624 da Comissão de 30 de março de 2017](#) que altera os anexos II e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bifenazato, daminozida e tolilfluanida no interior e à superfície de determinados produtos

UNIÃO EUROPEIA

[Regulamento \(UE\) 2017/626 da Comissão de 31 de março de 2017](#) que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acetamipride, ciantranilpropril, cipermetrina, ciprodinil, difenoconazol, etefão, fluopirame, flutriafol, fluxapiraxade, imazapic, imazapir, lambda-cialotrina, mesotriona, profenofos, propiconazol, pirimetanil, espirotetramato, tebuconazol, triazofos e trifloxistrobina no interior e à superfície de certos produtos

[Regulamento \(UE\) 2017/627 da Comissão de 3 de abril de 2017](#) que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fenepiroximato, triadimenol e triadimefão no interior e à superfície de certos produtos

[Decisão \(UE\) 2017/674 do Conselho, de 3 de abril de 2017](#), que define a posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da oitava reunião da Conferência das Partes na Convenção de Roterdão, no que respeita à alteração do anexo III da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional

[Decisão \(UE\) 2017/710 do Conselho, de 3 de abril de 2017](#), relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE (Emissões de CO2)

[Regulamento de execução \(UE\) 2017/660 da Comissão de 6 de abril de 2017](#) relativo a um programa de controlo coordenado plurianual da União para 2018, 2019 e 2020, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos

[Regulamento \(UE\) 2017/671 da Comissão, de 7 de abril de 2017](#), que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clotianidina e tiametoxame no interior e à superfície de determinados produtos

[Comunicação da Comissão no âmbito da execução do Regulamento \(UE\) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho](#) que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho [Publicação das referências dos Documentos de Avaliação Europeus, em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 305/2011]

[Regulamento \(UE\) 2017/693 da Comissão, de 7 de abril de 2017](#), que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bitertanol, cloromequato e tebufenpirade no interior e à superfície de determinados produtos

[Decisão de Execução \(UE\) 2017/785 da Comissão, de 5 de maio de 2017](#), relativa à aprovação de grupos conversores eficientes de 12 V para utilização em automóveis de passageiros equipados com motores de combustão convencionais, como tecnologia inovadora para reduzir as emissões de CO2 dos automóveis de passageiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

[Comunicação da Comissão — Publicação do número de licenças de emissão em circulação para efeitos da Reserva de Estabilização do Mercado no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE criado pela Diretiva 2003/87/CE](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2017/847 da Comissão, de 16 de maio de 2017](#), que concede uma derrogação solicitada pela Dinamarca nos termos da Diretiva 91/676/CEE do Conselho relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola

[Decisão \(UE\) 2017/848 da Comissão, de 17 de maio de 2017](#), que estabelece os critérios e as normas metodológicas de avaliação do bom estado ambiental das águas marinhas, bem como especificações e métodos normalizados para a sua monitorização e avaliação, e que revoga a Decisão 2010/477/UE (1)

[Recomendação \(UE\) 2017/948 da Comissão, de 31 de maio de 2017](#), relativa à utilização, na disponibilização de informações aos consumidores em conformidade com a Diretiva 1999/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de valores de consumo de combustível e de emissões de CO₂ medidos e homologados de acordo com o procedimento de ensaio harmonizado a nível mundial para veículos ligeiros

[Decisão de Execução \(UE\) 2017/1015 da Comissão, de 15 de junho de 2017](#), relativa às emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativamente ao ano de 2014 e a cada Estado-Membro

[Regulamento \(UE\) 2017/1135 da Comissão, de 23 de junho de 2017](#), que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de dimetoato e ometoato no interior e à superfície de determinados produtos

Prestação de serviços de receção e tratamento de efluentes

Encontra-se em causa a alegada prestação, por parte de Águas de A..., S.A., de serviços de recolha, tratamento e rejeição dos efluentes domésticos da cidade de Vila Nova de Santo André, pretendendo a mesma que o Réu Município seja condenado a pagar-lhe o custo dos respectivos serviços, calculado segundo o tarifário administrativamente fixado e correspondentes juros de mora; ao invés, o Réu/Município nega a prestação de tais serviços, alegando que a autora, no exercício dessa atividade, ter-se-ia direta e exclusivamente relacionado com os munícipes da referida povoação. A Águas de A..., S.A. recolheu os efluentes domésticos junto dos munícipes de Vila Nova de Santo André, encaminhando-os, ainda que através da rede municipal, para o seu sistema em alta, a fim de serem tratados e rejeitados; ou, nesse período, foi o Município quem procedeu à recolha domiciliária e ao encaminhamento dos efluentes, levando-os na sua rede até aos pontos onde se iniciava o sistema em alta.

Dadas as contradições no que diz respeito à matéria de facto, o Supremo Tribunal Administrativo, no passado dia 1 de junho de 2017, decidiu revogar o acórdão recorrido e ordenar a baixa dos autos para que os juízes do Tribunal Central Administrativo Sul resolvam as contradições presentes na decisão sobre a matéria de facto e julguem novamente a causa.

- Acórdão disponível [aqui](#)

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Ressarcimento dos Valores Ponto Verde (VPV) dos resíduos de embalagens secundárias e terciárias

O Tribunal da Relação de Lisboa, no passado dia 26 de abril de 2017, decidiu, por unanimidade, que assiste o direito à Sociedade Ponto Verde de ser ressarcida, por parte dos embaladores, dos valores correspondentes aos Valores Ponto Verde (VPV) dos resíduos de embalagens secundárias e terciárias, que atingem o final do seu ciclo de vida nas instalações destes últimos, incumbindo ainda a estes a obrigação de declarar os pesos relativos aos sacos de caixa nos campos específicos para este tipo de embalagem e pagar os VPV correspondentes.

- Acórdão disponível [aqui](#)

Recolha de Efluentes

O Supremo Tribunal Administrativo, no passado dia 20 de junho de 2017, confirmando o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, decidiu que quem adere a um serviço - que sabe estar inscrito num tipo contratual definido “*ex lege*” como oneroso – não pode, em simultâneo, beneficiar dele e recusar a contrapartida pecuniária desse seu benefício. A circunstância do serviço ter sido gratuito no passado não investe o seu atual beneficiário numa situação de confiança que lhe permitisse exigir gratuidade após saber que o serviço era onerosamente prestado. Assim, adequa-se aos ditames da boa-fé a atitude, tomada pelo prestador de um serviço oneroso, de reclamar do utilizador dele o respectivo custo.

- Acórdão disponível [aqui](#)

Domínio Público Hídrico

Não se trata, em boa verdade, de uma ação de reconhecimento da propriedade privada sobre recursos hídricos. Em matéria de recursos hídricos a regra é a da dominialidade, pelo que tais recursos pertencem ao domínio público hídrico e os recursos hídricos dominiais não podem ser objeto de propriedade privada. A ora autora não pretendeu afastar qualquer presunção de dominialidade sobre os determinados terrenos, mas obter o reconhecimento de que tais imóveis nunca integraram o domínio público, tendo-se mantido na esfera de particulares.

Neste sentido, o Tribunal da Relação de Lisboa, no passado dia 22 de junho de 2017, decidiu, por unanimidade, que não se aplica a ação de reconhecimento da propriedade privada sobre recursos hídricos

- Acórdão disponível [aqui](#)

JURISPRUDÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA

Valores-limite diários e anuais aplicáveis às concentrações de PM¹⁰

A ação de incumprimento tem por objeto decidir sobre o incumprimento de Estado no que diz respeito à qualidade do ar ambiente, no respeito pelos valores-limite diários e anuais aplicáveis às concentrações de PM¹⁰.

O Tribunal de Justiça concluiu que a República da Bulgária devido à inobservância sistemática e persistente, desde 2007 até 2014 inclusive, dos valores-limite diários e anuais aplicáveis às concentrações de PM¹⁰ em determinadas zonas e aglomerações não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 13.º da Diretiva 2008/50 e do anexo XI desta.

De igual modo, devido à persistência dos excessos dos valores-limite anuais e diários aplicáveis às concentrações de PM¹⁰ em todas as zonas e aglomerações acima referidas, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 23.º dessa diretiva e, em especial, não cumpriu a obrigação de manter o período de inobservância o mais curto possível, no tocante ao período compreendido entre 11 de junho de 2010 e o ano de 2014, inclusive.

- Acórdão disponível [aqui](#)

Conservação dos habitats naturais

A ação de incumprimento tem por objeto decidir sobre o incumprimento de Estado no que diz respeito à conservação de habitats naturais.

O Tribunal de Justiça decidiu que a República Federal da Alemanha, ao não proceder, quando da autorização da construção de uma central a carvão, a uma avaliação correta e completa das incidências, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do n.º 3 do artigo 6.º da Diretiva 92/43/CEE do Conselho de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, que dispõe que *“Os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio [...] as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública.”*

- Acórdão disponível [aqui](#)

Responsabilidade ambiental para prevenção e reparação de danos ambientais

O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a interpretação da Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais e do n.º 7 do artigo 4.º da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água.

Colocam-se as seguintes questões prejudiciais: i) se a Diretiva 2004/35 é aplicável aos danos que, embora tenham ocorrido em data posterior a [...], são causados por uma instalação (central hidroelétrica) autorizada e em atividade antes dessa data e estão abrangidos por uma autorização nos termos da legislação sobre as águas; ii) se os artigos 12.º e 13.º da Diretiva 2004/35 se opõem a uma disposição nacional que proíbe os titulares de uma licença de pesca de interpor um recurso em relação a um dano ambiental; iii) se o conceito de dano ambiental do artigo 2.º se opõe a uma disposição de direito austríaco que exclui do conceito de “dano ambiental” um dano que produz efeitos adversos no estado ecológico, químico ou quantitativo ou no potencial ecológico das águas afetadas, quando o referido dano estiver abrangido por uma autorização concedida em aplicação de uma disposição legal austríaca; e iv) se ao ser concedida autorização nos termos da legislação nacional, não tiverem sido verificados os critérios do n.º 7 do artigo 4.º da Diretiva 2000/60, para examinar se existe um dano ambiental na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2004/35, é o n.º 7 do artigo 4.º da Diretiva 2000/60 diretamente aplicável e há que verificar se os critérios desta disposição estão preenchidos.

**JURISPRUDÊNCIA
DA UNIÃO
EUROPEIA**

O Tribunal de Justiça entende que o artigo 17.º da Diretiva 2004/35 deve ser interpretado no sentido de que, sob reserva das verificações que incumbem ao órgão jurisdicional de reenvio, a referida diretiva se aplica *ratione temporis* aos danos ambientais que ocorreram depois de 30 de abril de 2007, mas que foram causados pela exploração de uma instalação autorizada nos termos da legislação sobre as águas que estava em atividade antes dessa data.

O artigo 2.º da Diretiva deverá ser interpretado no sentido de que se opõe a uma disposição de direito austríaco, o que exclui que um dano que produza efeitos significativos adversos no estado ecológico, químico ou quantitativo ou no potencial ecológico das águas afetadas possa ser qualificado de “dano ambiental” por estar abrangido por uma autorização concedida em aplicação desse direito.

Os artigos 12.º e 13.º da Diretiva 2004/35 devem ser interpretados no sentido de que se opõem a uma disposição de direito austríaco, que proíbe os titulares de uma licença de pesca de interpor um recurso relativo a um dano ambiental (na aceção dada pelo artigo 2.º da Diretiva).

- Acórdão disponível [aqui](#)